



ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL BOM CONSELHO

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º– O “Grêmio Estudantil Bom Conselho” é uma instituição sem fins lucrativos constituída pelos alunos regularmente matriculados e frequentes do Colégio Salvatoriano Bom Conselho, com sede na rua Antônio Araújo, nº 666 – Centro, na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul com duração ilimitada e regida pelas normas deste estatuto.

Artigo 2º– São finalidades do Grêmio Estudantil:

- a) Ser elo de ligação entre direção da Escola e alunos;
- b) Incrementar a formação e o desenvolvimento do espírito de coleguismo;
- c) Estimular a união entre os alunos e toda a comunidade escolar;
- d) Ser um órgão representativo dos alunos do Colégio Salvatoriano Bom Conselho;
- e) Promover ações na área social, cultural, esportiva, educacional e política podendo realizar eventos, cursos, debates, palestras, campeonatos que levem ao desenvolvimento de uma consciência crítica e uma participação positiva em seu meio social, contribuindo assim, com o protagonismo dos jovens na construção dos valores que promovam a vida.

CAPÍTULO II

Da Organização do Grêmio Estudantil

Artigo 3º– São instâncias de decisão do Grêmio:

- I. A Assembléia Geral dos Estudantes;
- II. A Diretoria do Grêmio;
- III. O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I



Da Assembléia Geral

Artigo 4º– A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão do Grêmio e é composta por todos os alunos da escola. Os convidados não terão direito a voto.

Artigo 5º– A Assembléia Geral se reunirá ao fim de cada mandato, para avaliar a administração da Diretoria, para analisar o parecer do Conselho Fiscal e para a formação da Comissão Eleitoral, que auxiliará o Grêmio nas eleições da nova Diretoria.

Artigo 6º– A Assembléia Geral se reunirá excepcionalmente, por convocação de metade mais um do Conselho de Representantes, ou por metade mais um da Diretoria do Grêmio, 100% do Conselho Fiscal ou abaixo assinado de 20% dos alunos da escola.

Artigo 7º– As Assembléias Gerais serão realizadas com no mínimo 10% dos alunos da escola e 2/3 do Conselho de Representantes de Classe, decidindo por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e V do art. 8º é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, a serem feitas em intervalos de 30 minutos.

Artigo 8º– Compete à Assembléia Geral:

- I. Aprovar o Estatuto;
- II. Reformular o Estatuto;
- III. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- IV. Denunciar ou suspender coordenadores do Grêmio;
- V. Destituir os coordenadores do Grêmio e os membros do Conselho Fiscal;
- VI. Eleger os coordenadores do Grêmio, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- VII. Receber e analisar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;



VIII. Marcar a Assembléia Geral Extraordinária quando necessário.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 9º– A Diretoria do Grêmio será constituída dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Vice-Tesoureiro;
- V. Secretário;
- VI. Vice-Secretário.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria nomear membros da Entidade para coordenações de departamentos, tais como: social, esportivo, cultural e outras.

Artigo 10º– Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil:

- I. Elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação;
- II. Colocar em execução o plano aprovado, conforme mencionado no inciso anterior;
- III. Dar a Assembléia Geral conhecimento sobre:
 - a) as normas estatutárias que regem o Grêmio;
 - b) as atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - c) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- IV. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-se a avaliação do Conselho Fiscal;
- V. Reunir-se, periodicamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, por solicitação de 2/3 de seus membros.

Artigo 11º– Compete ao Presidente:



- I. Representar com integridade o Grêmio dentro e fora da escola;
- II. Tomar decisões coerentes sobre questões que por motivo de força maior se fazem necessárias, levando ao conhecimento da Diretoria do Grêmio na reunião seguinte;
- III. Assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência oficial do Grêmio;
- IV. Representar com competência o Grêmio Estudantil junto ao Conselho de Escola, à Associação de Pais e Mestres e à Direção da Escola;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VI. Coordenar e manter o funcionamento do Grêmio de forma democrática, saudável, inovadora e inteligente.

Artigo 12º– Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em dia a prestação de contas de todo movimento financeiro do Grêmio;
- II. Movimentar conjuntamente contas bancárias em nome da entidade;
- III. Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal ou a outro órgão de decisão.

Artigo 13º– Compete ao Secretário:

- I. Responder por toda a comunicação da Diretoria do Grêmio Estudantil com os sócios, parceiros e comunidade;
- II. Informar as atividades que o Grêmio está realizando, colocando em prática os órgãos oficiais de comunicação do Grêmio, como rádio, jornal, mural etc;
- III. Redigir as atas das reuniões e assembleias do Grêmio, enviar para a impressão e coletar as assinaturas.

Artigo 14º– Compete aos Coordenadores dos departamentos:

- I. Dirigir os respectivos departamentos;
- II. Promover atividades e incentivar os colegas para obter a sua colaboração;
- III. Zelar pela conservação do material em seu departamento.

SEÇÃO III



Do Conselho Fiscal

Artigo 16º– O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes.

Artigo 17º– Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a situação das finanças do Grêmio;
- II. Registrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal os dados obtidos nos exames realizados;
- III. Apresentar na última Assembléia Geral, que antecede a eleição do Grêmio, as atividades econômicas da Diretoria;
- IV. Convocar a Assembléia Geral nos casos de urgência.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 18º– São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes no Colégio Salvatoriano Bom Conselho.

§ 1º– As ações disciplinares aplicadas pela Escola ao aluno não se estenderão às suas atividades como gremista.

§ 2º– Somente no caso de expulsão ou transferência, o aluno automaticamente deixará de ser sócio do Grêmio Estudantil.

Artigo 19º– São direitos do associado:

- I. Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II. Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III. Encaminhar observações e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- IV. Propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente Estatuto;
- V. Participar das reuniões abertas da Diretoria do Grêmio.

Artigo 20º– São deveres do associado:



- I. Conhecer e cumprir as normas do Estatuto;
- II. Cooperar de forma ativa pelo fortalecimento e pela continuidade do Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

Artigo 21º– Constituem infrações disciplinares:

- I. Usar o Grêmio para fins diferentes de seus objetivos;
- II. Deixar de cumprir o Estatuto;
- III. Prestar informações, referentes ao Grêmio, que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV. Praticar atos que venham a ridicularizar a Entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V. Representar o Grêmio sem autorização escrita da Diretoria;
- VI. Atentar contra os bens do Grêmio.

Artigo 23º– Comprovada a infração, leva-se a julgamento em Assembléia Geral.

§ 1º– As penas para as infrações podem variar de suspensão a expulsão do quadro de associados do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

§ 2º– É sempre garantido ao aluno o direito de defesa.

CAPÍTULO V

Dos Professores Conselheiros

Artigo 24º– Serão nomeados, pela Direção da Escola, um ou mais Professores Conselheiros para assessorar o Grêmio Estudantil na organização de suas atividades e eventos.

Artigo 25º– O(s) Professor(es) conselheiro(s) fará(ão) parte, efetiva, das reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO VI



Das Eleições

Artigo 26º– Para se candidatar a algum cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de suplência do Grêmio, o estudante deve estar regularmente matriculado no Colégio Salvatoriano Bom Conselho.

Artigo 27º– As eleições para a Diretoria processar-se-ão, por votação secreta, no início de cada ano escolar.

Artigo 28º– As chapas concorrentes devem, antes de iniciar sua campanha, apresentar-se à Direção do Colégio, com sua proposta de trabalho por escrito, quem compete dar a devida aprovação.

Parágrafo Único - As chapas deverão ser compostas por seis candidatos aos cargos da diretoria, mais três candidatos ao Conselho Fiscal e três suplentes.

Artigo 29º– A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Artigo 30º– O término de uma Gestão e a posse da Gestão posterior coincidirão com o “dia do Colégio” em cada ano.

Parágrafo Único - A mesa apuradora será coordenada pelo Coordenador Geraldo Grêmio e pelo Coordenador Pedagógico da escola, e composta pela Comissão Eleitoral formada por dois professores eleitos pelo Conselho de Representantes de Classe e por dois representantes de cada chapa concorrente, eleitos pelos seus pares.

Artigo 31º– Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

§ 1º– Em caso de empate no primeiro lugar, haverá nova eleição no prazo de 10(dez) dias letivos, concorrendo a nova eleição somente as chapas em questão.

§ 2º– Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulada a referida eleição, marcando-se outra eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo à nova eleição todas as chapas anteriormente inscritas.

CAPÍTULO VII



Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 32º– A dissolução do Grêmio somente ocorrerá quando for extinta a Escola, revertendo seus bens a entidades semelhantes, conforme dispõem as leis que tratam desta questão.

Artigo 33º– Excepcionalmente, em caso do Presidente e o Tesoureiro terem menos de 18 (dezoito) anos de idade, a abertura e movimentação da conta bancária do Grêmio ficarão sob a responsabilidade de um pai de aluno, membro do Conselho de Escola ou da Associação de Pais e Mestres, ou de um Orientador Educacional da escola, convidado pela Diretoria do Grêmio.

Artigo 34º– Após a eleição da primeira Diretoria do Grêmio Estudantil, a Comissão Pró-Grêmio deverá encaminhar à Direção da Escola a ata das eleições e a cópia do Estatuto aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 35º– Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembléia Geral dos alunos do Colégio Salvatoriano Bom Conselho.

